

## **PROJETO DE LEI Nº 5940, DE 2009**

Cria o Fundo Social - FS, e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_**

Dê-se ao artigo 12 do Projeto de Lei Nº 5940, de 2009 a seguinte redação:

“Art. 12. Fica criado o Conselho Deliberativo do Fundo Social - CDFS, com a atribuição de deliberar sobre a prioridade e a destinação dos recursos resgatados do Fundo Social para as finalidades estabelecidas no art. 1º, acompanhar e fiscalizar a sua aplicação.

§ 1º O CDFS contará com a participação de representantes da sociedade civil e da administração pública federal e terá sua composição, competência e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo, observando-se, nas indicações de seus membros, a necessidade de inclusão de representantes das várias regiões macroeconômicas do País.

§ 2º No exercício das atividades de deliberar sobre a prioridade e a destinação dos recursos, de acompanhamento e de fiscalização, o CDFS poderá estabelecer metas a serem atingidas e normas relativas à prestação de contas das entidades responsáveis pela aplicação dos recursos.

§ 3º Dentre os critérios a serem utilizados, o CDFS utilizará o IDH como um dos parâmetros para aferição do grau de desigualdade social.

§ 4º Aos membros do CDFS não cabe qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.”

Sala da comissão, em 10 de Setembro de 2009.

Deputado Chico Lopes  
PCdoB

## **JUSTIFICATIVA**

Pretende-se com esta emenda acrescentar ao Conselho Deliberativo do Fundo Social- CDFS competência para acompanhar e fiscalizar de aplicação dos recursos destinados ao Fundo Social.

Considerando que a consolidação do processo de descentralização fiscal vivenciado desde a Constituição de 1988, ampliou consideravelmente a co-responsabilidade dos Estados e municípios na formulação e implementação das políticas públicas, num País com as dimensões geográficas do Brasil, com quadro tão heterogêneo de desafios a serem enfrentados, é natural compor esse Conselho com representantes das diversas macrorregiões, com o objetivo de enriquecer em termos de idéias e força política as deliberações desse Conselho.

Também se pretende que no exercício das atividades de deliberar sobre a prioridade e a destinação dos recursos, de acompanhamento e de fiscalização, o CDFS possa estabelecer metas a serem atingidas e normas relativas à prestação de contas das entidades responsáveis pela aplicação dos recursos. Com isso pretendemos criar mecanismo que assegure a aplicação dos recursos, bem como o alcance das metas estabelecidas.

A introdução do IDH como um dos parâmetros para aferição do grau de desigualdade social tem como objetivo alcançar, nos projetos de investimento que tenham como meta a redução da desigualdade social, os entes federados menor índice.

Sala da comissão, em 10 de Setembro de 2009.

Deputado Chico Lopes  
PCdoB